



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI N° 6

Brasília - DF, quinta-feira, 9 de janeiro de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	7
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	33
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde	35
Ministério das Comunicações.....	48
Ministério das Relações Exteriores.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	54
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	57
Ministério do Esporte.....	58
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	58
Ministério do Trabalho e Emprego.....	59
Ministério dos Transportes	59
Conselho Nacional do Ministério Público.....	60
Ministério Público da União	61
Poder Judiciário.....	61
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	62

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 12.891, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

(Publicada no Diário Oficial de 12 de dezembro de 2013, Seção 1 - Edição Extra)

Onde se lê:

"Art. 4º Revogam-se os incisos I a IV do art. 241 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o inciso XIV do art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997."

Leia-se:

"Art. 4º Revogam-se os incisos I a IV do art. 262 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o inciso XIV do art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997."

(*) Retificação solicitada pelo Senado Federal, através da Mensagem nº 267(SF), de 17.12.2013.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.181, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, para prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de remanejamento dos cargos em comissão que menciona, e dispõe sobre o remanejamento, em caráter temporário, de cargos em comissão para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - até 8 de janeiro de 2015, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: sete DAS 102.1." (NR)

Art. 2º Ficam remanejados, a partir de 10 de janeiro de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria-Geral da Presidência da República, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 101.4; e

II - um DAS 102.4.

§ 1º Os cargos a que se refere o **caput** destinam-se à promoção do diálogo com os movimentos e segmentos sociais por ocasião da Copa do Mundo FIFA 2014.

§ 2º Os cargos a que se refere o **caput** ficarão alocados na Secretaria-Geral da Presidência da República até 31 de janeiro de 2015.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no § 2º, os cargos a que se refere o **caput** serão restituídos à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando seus ocupantes automaticamente exonerados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - Decreto nº 7.846, de 23 de novembro de 2012; e

II - Decreto nº 7.884, de 8 de janeiro de 2013.

Brasília, 8 de janeiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Diogo de Sant'Ana

DECRETO Nº 8.182, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura sobre a Isenção Parcial de Vistos, firmado em Cingapura, em 14 de dezembro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República de Cingapura firmaram, em Cingapura, em 14 de dezembro de 2011, o Acordo sobre a Isenção Parcial de Vistos;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 423, de 28 de novembro de 2013; e

Considerando que o Acordo entrará em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 10 de janeiro de 2014, nos termos de seu Artigo 9º;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura sobre a Isenção Parcial de Vistos, firmado em Cingapura, em 14 de dezembro de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Eduardo dos Santos

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CINGAPURA SOBRE A ISENÇÃO PARCIAL DE VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República de Cingapura (doravante denominados as "Partes"),

Desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



INSCRIÇÕES DO CONCURSO MUSEU DA IMPRENSA PRORROGADAS ATÉ MARÇO DE 2014

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2013 para 28 de março de 2014, o prazo das inscrições do XVI do Concurso Nacional do Museu da Imprensa de Desenho, Redação, Poesia e Artigo.

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens de seus nacionais entre os territórios de ambos os países,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

1. Os nacionais das Partes, portadores de passaportes comuns válidos, estarão isentos de visto para entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte para fins de turismo e negócios, por um período máximo de trinta (30) dias, desde que não permaneçam no território da outra Parte por mais de cento e oitenta (180) dias por ano.

2. O termo "fins de negócios", mencionado neste artigo, significa participar em encontros de negócios, negociar contratos, discutir projetos, bem como realizar outras atividades que não caracterizem trabalho remunerado ou emprego no território da outra Parte.

3. Os nacionais do Estado de qualquer das Partes, portadores de passaportes comuns válidos, devem obter os vistos apropriados segundo a legislação da outra Parte se pretenderem permanecer no território da outra Parte por período superior a trinta (30) dias, ou permanecer no território da outra Parte por mais de cento e oitenta (180) dias por ano, ou desempenhar atividades empregatícias ou remuneradas no território da outra Parte.

Artigo 2

Os nacionais do Estado de qualquer das Partes, portadores de passaportes comuns válidos, podem entrar, transitar e sair do território da outra Parte por qualquer posto de fronteira autorizado pela outra Parte para funcionar como local de entrada e saída.

Artigo 3

1. Os nacionais portadores de passaportes comuns do Estado de qualquer das Partes ater-se-ão às leis e aos regulamentos vigentes durante sua estada no território da outra Parte.

2. Cada Parte deve, assim que possível, informar a outra Parte, por via diplomática, de qualquer modificação nas suas respectivas leis de imigração e regulamentos concernentes à entrada, trânsito, permanência e saída de nacionais da outra Parte.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Artigo 4

1. Os nacionais portadores de passaportes comuns válidos do Estado da outra Parte, que percam seus passaportes enquanto no território do outro, deverão imediatamente informar as autoridades competentes da outra Parte. Tais autoridades irão emitir, sem custo algum, notificação confirmando a perda do documento.

2. A Missão Diplomática ou Consulado da Parte do nacional em questão deverá emitir documento de viagem para o seu nacional em tais situações.

Artigo 5

As Partes, após confirmação da nacionalidade, readmitirão seus nacionais nos territórios de seus respectivos Estados sem formalidades ou despesas adicionais.

Artigo 6

Este acordo não interfere no direito de qualquer das Partes de negar a entrada ou restringir ou encerrar a estada em seu território de qualquer nacional da outra Parte, cuja presença seja considerada indesejável.

Artigo 7

1. As Partes intercambiarão, por via diplomática, modelos de seus passaportes comuns em uso pelo menos trinta (30) dias antes da entrada em vigor deste acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos já trocados, nos termos do parágrafo 1 deste artigo, a outra Parte deverá ser notificada e receber modelos do passaporte comum novo ou modificado, por via diplomática, com a antecedência mínima de trinta (30) dias antes de entrarem em circulação.

Artigo 8

Por razões de segurança, ordem pública ou saúde pública, qualquer das Partes poderá suspender temporariamente a aplicação deste Acordo total ou parcialmente. Em caso de suspensão deste acordo, antecipada ou em vigor, deverá ser a outra Parte notificada, com a maior brevidade possível, por via diplomática. O mesmo procedimento deverá ser adotado quando da revogação da suspensão.

Artigo 9

1. Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias depois do recebimento da última notificação escrita pelas Partes, enviada por via diplomática, em que uma Parte informa a outra do cumprimento das respectivas tramitações legais internas para sua entrada em vigor.

2. Este acordo será válido por tempo indeterminado e poderá, em qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das Partes, que deverá informar a outra Parte por via diplomática. A denúncia deste acordo terá efeito trinta (30) dias após o recebimento de tal notificação.

3. Este Acordo poderá ser emendado mediante consentimento mútuo entre as Partes, formalizado por via diplomática. As emendas entrarão em vigor nos termos do Parágrafo I deste Artigo, a menos que seja acordado de forma diferente.

4. Qualquer divergência que se origine da interpretação, aplicação ou implementação das disposições deste acordo deve ser solucionada pelos canais diplomáticos entre as duas Partes, por meio de consultas e negociações.

Feito em , em de , em dois exemplares originais, nos idiomas inglês e português, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência oriunda deste Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Luís Fernando Serra
Embaixador do Brasil em Cingapura

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
DE CINGAPURA

Vanu Gopala Menon
Subsecretário-Geral

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 00190.009832/2012-43

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, em cumprimento das decisões judiciais proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos Mandados de Segurança nº 19.269/DF, nº 20.695/DF e nº 20.703/DF, FICAM SUSPENSOS OS EFEITOS da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada à DELTA CONSTRUÇÕES S/A, bem como a declaração de extensão da inidoneidade à TÉCNICA CONSTRUÇÕES S/A, até ulterior decisão judicial em sentido contrário.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União,
Interino

SECRETARIA DE PORTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.216, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001709/2013-49 e tendo em vista o que foi deliberado na 353ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS - CIANPORT, visando a construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, no Município de Itaituba - PA, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 13/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.217, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50309.000228/2012-55, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 311ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 2.414-ANTAQ, bem como o Termo de Autorização nº 838-ANTAQ, ambos de 15 de março de 2012, por erro material, conforme instruído nos autos do processo nº 50309.000228/2012-55, para fazer contar a autorização para operar como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.218, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo de que trata o art. 33 da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, passando, as instalações portuárias cujas atividades sejam próprias de ETC, a ter 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para apresentar requerimento de outorga de autorização de exploração de ETC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.219, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo de que trata o art. 34 da Resolução nº 2.390-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012, passando, as instalações portuárias cujas atividades sejam próprias de IP4, a ter 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para apresentar requerimento de outorga de autorização de exploração de IP4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.220, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta